

nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção 1, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100640/2021-73:

Comunidade	Município	Estado
SÃO JOÃO MARQUES	CHAPADA DO NORTE	MG

Art. 2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2851, às fls 74.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

**PORTARIA Nº 163, DE 22 DE JULHO DE 2021**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção 1, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100507/2021-17:

Comunidade	Município	Estado
ILHA DO PATY	SÃO FRANCISCO DO CONDE	BA

Art. 2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2848, às fls 71.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

**PORTARIA Nº 164, DE 22 DE JULHO DE 2021**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção 1, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100451/2020-10:

Comunidade	Município	Estado
SÍTIO ROLAS	PARICONHA	AL

Art. 2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2849, às fls 72.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES  
DIRETORIA EXECUTIVA**

**PORTARIA FUNARTE Nº 361, DE 9 DE AGOSTO DE 2021**

O Diretor-Executivo da FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 514 de 11 de maio de 2021, publicada no D.O.U. 12 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 127, de 14 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 18 de maio de 2021.

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública causada pela COVID-19, a qual exigiu do Congresso Nacional a promulgação de Decreto de Calamidade Pública, Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no edital que rege o Curso Técnico (Edital Nº 004/2019 - Processo Seletivo para Ingresso no Curso Técnico em Arte Circense da Escola Nacional de Circo - Turma 2019/2021);

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica estabelecido entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) e a Escola Nacional de Circo (ENC) através da Fundação Nacional de Artes (Funarte), assinado em 22 de dezembro de 2014 (processo nº 01530.001841/2014-12), bem como o disposto na Resolução Nº 11, de 02 de abril de 2021, que aprova o Projeto do Curso Técnico Subsequente ao Ensino Médio em Arte Circense / Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 22 de 13 de outubro de 2020, que aprova as Diretrizes para o Desenvolvimento de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) no Âmbito dos Cursos de Ensino Técnico de Nível Ensino Médio e de Formação Inicial e Continuada (FIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) em decorrência da Covid-19;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança para as atividades presenciais de Servidores e Terceirizados no IFRJ, o Protocolo de Biossegurança para as atividades presenciais de estudantes no IFRJ, o Guia de Orientações do IFRJ - Covid-19, e as Diretrizes para Elaboração de Planos de Contingência para o Retorno às Atividades Presenciais nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica publicadas pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF);

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 20 do Ministério da Economia. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 5, de 4 de agosto de 2021, que reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01530.001728/2018-61, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, os prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas aos alunos da turma 2019/2021, que estiverem com suas matrículas ativas, e atendidos os critérios definidos no item 5.3, b) do Edital Nº 004/2019, qual seja: "mediante frequência mínima obrigatória e coeficiente de rendimento satisfatório do aluno conforme item 12.3 deste edital".

Art. 2º Fica autorizada, nos termos desta Portaria, a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo aos alunos da turma 2019/2021 tendo a motivação a partir das restrições decorrentes do isolamento social necessário ao combate à pandemia da Covid-19, as quais afetaram o regular desenvolvimento do Curso Técnico em Arte Circense da Escola Nacional de Circo - turma 2019/2021.

Art. 3º A prorrogação autorizada por esta Portaria: I - destina-se a atender, precipuamente, às necessidades de financiamento dos alunos da turma 2019/2021 para o desenvolvimento ou a conclusão dos respectivos cursos (item 5.1 do Edital Nº 004/2019; II - não poderá ter prazo superior a 7 (sete) meses, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa; e III - não poderá estender-se para além da data de titulação do beneficiário.

Art. 4º São circunstâncias aptas a dar ensejo à prorrogação autorizada por esta Portaria: I - o cancelamento ou o adiamento de atividades presenciais necessárias ao desenvolvimento do curso, que não possam ser supridas adequadamente por meio de ensino à distância ou outros meios, tais como aulas presenciais nas modalidades circenses; II - restrições temporárias de acesso a instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso; ou III - outras situações que tenham imposto dificuldades não previstas aos alunos da turma 2019/2021, respeitados os limites fixados por esta Portaria.

Art. 5º A decisão sobre a prorrogação das bolsas cabe à Presidência e à Direção Executiva da Funarte, dando prevalência aos princípios da política pública de fomento definida pela Fundação.

Art. 6º Esta Portaria tem caráter temporário e vigorará, exclusivamente, para os bolsistas (alunos da turma 2019/2021) ativos durante o período de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da COVID-19 ou até que seja editado novo ato pela Funarte.

Art. 7º Independentemente da prorrogação de vigência das bolsas de que trata esta Portaria, a consolidação do calendário e a adaptação da grade curricular ficarão a cargo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), cabendo à Escola Nacional de Circo/Funarte acompanhar o calendário geral do IFRJ.

Art. 8º Os alunos da turma 2019/2021 deverão assinar Termo de Adesão a esta Portaria, a ser disponibilizada pela Secretaria Escolar da Escola Nacional de Circo/Funarte, no período de 18 a 20 de agosto de 2021.

Art. 9º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União (DOU) e na página eletrônica da Funarte.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 18 de agosto de 2021.

MARCELO NERY COSTA

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
CORREGEDORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 15, DE 9 DE AGOSTO DE 2021**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; e na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correções Ordinárias - 2021, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Santa Maria/RS, nos dias 15 e 16 de setembro de 2021;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SAMUEL PEREIRA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 1.024, DE 9 DE AGOSTO DE 2021**

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em exercício, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 26 da Resolução CSMPT nº132/2016, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.1600.0000560/2021-89, resolve:

Art. 1º Determinar, a contar de 06/08/2021, a alteração do status do 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Bacabal/Redistribuído para "ofício provido com designação vigente".

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

**CONSELHO SUPERIOR**

**EXTRATO DA ATA DA 210ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021**

Início: 10h07.

Sessão realizada por videoconferência.

Presidência: José de Lima Ramos Pereira. Presentes as(os) Conselheiras(os): Maria Aparecida Gugel (Conselheira Secretária), Lucinea Alves Ocampos, Vera Regina Della Pozza Reis, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Júnia Soares Nader, Alvacir Correa dos Santos, e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. Presentes o Corregedor-Geral do MPT André Luís Spies, a Ouvidora do MPT Heloísa Maria Moraes Rego Pires e a Vice-Presidenta da ANPT Lydiane Machado e Silva.

Deliberações, com inversão de pauta.

01 - PGEA nº 20.02.0004.0000333/2021-88.

Requerente: André Luís Spies - Corregedor-Geral do MPT.

Assunto: Consulta sobre os arts. 7º, § 5º, e 8º, caput, ambos da Resolução CSMPT 157/2018.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão anterior: Apresentado o voto da Conselheira Relatora no sentido de acolher a consulta e sugerir que seja alterada a redação do § 5º do art. 7º e o caput do art. 8º, ambos da Resolução 157, deste CSMPT, para incluir o tema e os temas investigados em face das empresas que postulem uma mediação, e de que a referida mudança de redação deverá atender ao Regimento Interno deste Colegiado, como se deduz da Resolução 121/2015, pediu vista regimental a Conselheira Maria Aparecida Gugel. A Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo antecipou voto convergente acompanhado a relatora. Os (As) demais Conselheiros(as) aguardam. CSMPT, 254ª Sessão Ordinária, 24/06/2021.

